

À EMPRESA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A
CNPJ nº 02.491.558/0001-42

Ref.: Impugnação ao Edital de **Pregão Presencial nº 011.20.PP.SAAEP**.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, por meio de seu Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 422/2020, vem respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** impetrada em 04 de dezembro de 2020, via correspondência eletrônica, conforme fatos e fundamentos adiante expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório. A Legislação no caso da Modalidade Pregão, disciplina, que até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

Recebida a petição em 04 de dezembro de 2020, e, portanto, obedecendo ao prazo legal de dois dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame, o pedido de impugnação mostra-se tempestivo. Preenchido também o requisito de inclusão de fundamentação, pois a petição é fundamentada, em tese, bem como contém ao final o pedido.

II. DAS ALEGAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

Insurge a impugnante no que se concerne à exigência insculpida nas cláusulas 17.1 do Anexo I – Termo de Referência, 6.2 do Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços e 3.4 do Anexo VIII – Minuta do Contrato, que determinam o prazo de 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para a entrega dos veículos e à ausência de cláusula obrigatória de reajuste e condições de pagamento.

Quanto ao primeiro ponto, alega que em uma situação de normalidade o prazo de 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para entrega dos veículos já não seria suficiente, uma vez que os trâmites de encomenda, faturamento, traslado, adaptações e licenciamento superam 30 dias. Além disso, argumenta que com a situação excepcional que estamos vivendo, os faturamentos estão previstos para mais de 60 dias, os traslados estão com previsão de entrega longos, os órgãos públicos estão funcionando em “home office”, e o prazo mínimo de entrega, levando-se em conta os modelos de veículos populares, passou a ser de 90 dias.

Sendo assim, conclui que o lapso temporal exigido é insuficiente comparado com os prazos médios para liberação e preparo de um veículo zero quilômetro, ainda mais se considerada a situação excepcional que estamos passando.

Quanto à ausência de cláusula obrigatória de reajuste e condições de pagamento, pondera que o artigo 40 da Lei 8.666/93 traz as cláusulas que devem obrigatoriamente compor o Edital de

qualquer Licitação e, dentre essas cláusulas, o inciso XIV do referido artigo dispõe acerca da obrigatoriedade da previsão condições de pagamento, como prazo, forma, bem como multa, juros e correção monetária como consequência para eventuais atrasos, acrescentando que neste ponto o Edital é omissivo, não constando as consequências pelo atraso no pagamento, tema que considera imprescindível para conservação do próprio equilíbrio econômico-financeiro do contrato e para inibir os atrasos (“caráter educativo”).

Cita o dispositivo legal referenciado.

III. DOS PEDIDOS E DA DECISÃO

A impugnante requer o acolhimento da impugnação, a fim de que os itens impugnados sejam revisados e corrigidos, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, sendo o resumo dos seus pedidos:

- a) Retificar as cláusulas do Edital para contemplar prazo de entrega viável para seu cumprimento de no mínimo 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, em decorrência de imprevistos.
- b) Suprir a omissão do Edital no que se refere as condições obrigatórias reguladas no artigo 40 da Lei 8.666/93, incluindo a previsão deste item.

Ante o exposto, presente o requisito da forma, prescrito em Lei, a impugnação reúne as condições para ser conhecida, e no mérito, o pleito da recorrente **PROCEDE**. Sendo assim, **DEFIRO** a presente **IMPUGNAÇÃO**, razão pela qual se decide por **SUSPENDER** a sessão de abertura agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, às 9 horas, para que os itens impugnados sejam revisados e corrigidos, ficando a nova data para abertura da licitação a ser informada oportunamente pelos meios oficiais de comunicação e pelo site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (www.saaep.com.br).

Parauapebas, 07 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO INOCÊNCIO PEREIRA PIRES
Port. Nº 422/2020SAAEP
Pregoeiro

Vemos juntos.



ILUSTRÍSSIMOS SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP - ESTADO DO PARÁ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011.20.PP. SAAEP

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender a divisão operacional e para os demais setores administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@unidas.com.br ou através do telefone (11) 3141-6206.

Felipe Ricardo dos Santos
Gerente de Licitação
CPF: 055.109.278-51

Canal de Ética Unidas:
Acesso: contato@seguro.com.br/unidas

unidas.com.br
fretos.unidas.com.br

Vamos juntos.



1. DOS FATOS

A Contratante publicou o Edital de Pregão Presencial nº 011.20.PP. SAAEP, com o objetivo de contratar empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital a Impugnante verificou a presença de vícios merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO EDITAL

O referido edital, nas cláusulas 17.1 do Anexo I – Termo de Referência, 6.2 do Anexo VII – Minuta Ata de Registro de Preços e da cláusula 3.4 do Anexo VIII – Minuta do Contrato, determina o prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para entrega dos veículos, todavia, tal prazo é inviável haja vista a atual conjuntura, sem disponibilidade de estoque e com atrasos na produção.

Estes atrasos decorrem da suspensão das atividades por vários meses, em decorrência da COVID-19 e, apesar de já ter sido retomada a produção, esta não chegou aos patamares anteriores a Pandemia.

Em decorrência desta adversidade ocorreram acúmulos de pedidos e, por conseguinte, aumento dos prazos de entrega.

Felipe Ricardi dos Santos
Gerente de Licitação
CPF: 333096778-51

Canal de Ética Unidas:
Acesso: contato@seguro.com.br/unidas
E-mail: etica@unidas.com.br

unidas.com.br
frotas.unidas.com.br

Vamos juntos.



Cumpra advertir que o prazo de 10 (dez) dias não seria suficiente para entrega de veículos em uma situação de normalidade, eis que o simples trâmite de encomenda, faturamento, traslado, adaptações, licenciamento, já superavam 30 (trinta) dias.

Levando em conta situação excepcional que estamos vivendo, em com faturamentos previstos para mais de 60 (sessenta dias), traslados com previsão de entrega longos, órgãos públicos funcionando em "home office", o prazo mínimo de entrega, levando-se em conta os modelos de veículos populares, é de 90 (noventa) dias.

Portanto, trata-se de lapso temporal insuficiente se comparado com os prazos médios para a liberação e preparo de um veículo zero quilômetro, quanto mais se levamos em consideração a situação excepcional que estamos passando.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula para contemplar prazo de entrega viável para o seu cumprimento de no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

Estes fatos podem ser comprovados por diversas matérias publicadas na internet, citamos a seguir no intuito de demonstrar a veracidade dos fatos citados (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/desarranjo-da-cadeia-automotiva-leva-a-fila-de-espera-por-carro-zero-e-falta-de-usado.shtml>)

Canal de Ética Unidas:
Acesse: contato@seguro.com.br/unidas
11 4000 0000 ext. 4

unidas.com.br
frotas.unidas.com.br

Felipe Ricardo dos Santos
Gerente Licitação
CPF: 353.866.278-51

Vamos juntos.



2.2. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIA DE REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O artigo 40 da Lei 8.666/93 traz as cláusulas que devem obrigatoriamente compor o Edital de qualquer Licitação.

Dentre essas cláusulas, o Inciso XIV do referido artigo, dispõe acerca da obrigatoriedade da previsão condições de pagamento, como prazo, forma, bem como multa, juros e correção monetária como consequência para eventuais atrasos.

Exatamente neste ponto o Edital é omissa, não constando as consequências pelo atraso no pagamento, tema imprescindível para conservação do próprio equilíbrio econômico-financeiro do contrato e para inibir os atrasos ("caráter educativo"), conforme podemos verificar da leitura do dispositivo legal referenciado:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

Canal de Ética Unidas:
Acesse: contatoseguro.com.br/unidas
Ligue: 0800 602 6914

unidas.com.br
frotas.unidas.com.br
seminovos.unidas.com.br

Felipe Ricardi dos Santos
Gerente de Licitação
CPF: 353.696.278-5

Vamos juntos.



c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pelo Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; (...)"

Desta forma, imprescindível que seja suprida esta omissão, incluindo no edital as condições obrigatórias, reguladas no artigo 40 da lei 8.666/93, a previsão deste item no Edital.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que os itens impugnados sejam revisados e corrigidos por V.Sa., de modo a evitar futuras alegações de nulidade. Requer seja acolhida a presente impugnação como medida de Direito.

São Paulo (SP), 04 de dezembro de 2020.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

CNPJ nº 02.491.558/0001-42

FELIPE RICARDI DOS SANTOS

CPE-353.696.278-51

Felipe Ricardi dos Santos

Gerente de Licitação

CPF: 353.696.278-51

Canal de Ética Unidas:
Acesse: contato.seguro.com.br/unidas
Ligue: 0800 602 6914

unidas.com.br
frotas.unidas.com.br
seminovos.unidas.com.br